



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 42/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0022986/2020-63

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1798/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 15482503

PROCESSO SLA Nº: 1798/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA	CNPJ:	18.521.922/0001-00
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA	CNPJ:	18.521.922/0001-00
MUNICÍPIO:	Divinópolis-MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	3	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Flávio L. Greco Santos – responsável técnico pela elaboração do RAS	CREA-MG: 64880
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 19/06/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15481671** e o código CRC **205BF701**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA atua no ramo de fundição, exercendo suas atividades em área urbana do município Divinópolis - MG. A empresa apresentou a documentação para subsidiar a análise do pedido de Licença de ampliação, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.02.01.003.0002058 – processo SLA nº 1798/2020.

A empresa obteve o Certificado de LAS-RAS n. 026/2019, através do PA n. 17911/2005/003/2015, referente à atividade principal “*produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*”, cuja capacidade instalada é de 40 toneladas/dia.

A ampliação objeto do processo em análise se refere à atividade “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”, cuja capacidade é de 2,0 t/dia. Conforme Parecer Técnico, documento SEI n. 11607697 – Processo 1370.01.0004630/2020-05, tal atividade se refere ao recebimento de sucata metálica para utilização como matéria prima no forno, além do gusa. Dessa forma, o empreendimento se torna um reciclador e destinador final de resíduos gerados em outras empresas. Considerando que não foram relacionados no RAS impactos ambientais específicos dessa atividade, conclui-se que não há geração de novos impactos ambientais.

Entretanto, considerando o parágrafo único, art. 11, da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, foram consideradas ambas as atividades no processo em análise.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente – APP. Foram apresentadas declaração de conformidade com as leis e regulamentos do município de Divinópolis, declaração de inexistência de áreas contaminadas, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS.

A empresa possui cerca de 36 funcionários e está localizada nas coordenadas X 516878 e Y 7775342. O regime de operação é de apenas um turno de 09 horas/dia. Como equipamentos principais, a empresa possui dois fornos cubilot, cada um com capacidade de 20 t/dia, bem como jato de granalha e outros equipamentos secundários. O imóvel utilizado possui 1,0 hectares, sendo toda área utilizada pela empresa. A atividade objeto da ampliação será realizada na referida área útil da empresa. Foi apresentado no RAS o relatório fotográfico da empresa, ART do responsável, bem como a relação de equipamentos utilizados, matérias primas e insumos.

Conforme balanço hídrico apresentado, toda água utilizada pela empresa, cerca de 96 m³/mês, é fornecida pela concessionária local (COPASA), vez que o processo de Outorga nº 010011 / 2018 foi arquivado recentemente. O novo processo de Outorga nº 15504/2020 encontra-se formalizado na SUPRAM-ASF aguardando análise. Ressalta-se que a empresa deverá manter o fornecimento de água exclusivamente da concessionária local, até a obtenção da respectiva portaria de Outorga. Foi juntado no processo um documento específico com tal informação.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos. Informou-se no RAS que a empresa não gera efluentes líquidos industriais.

Conforme consta no RAS, os efluentes atmosféricos são gerados apenas no forno cubilot e no jato de granalha. Os efluentes atmosféricos do forno cubilot são tratados no lavador de gases, já os efluentes do jato de granalha são tratados em filtro de mangas. Conforme análises apresentadas nas folhas 277-297 e 462-480 do PA: 17911/2005/003/2015, os resultados atendem aos limites da DN 187/2013. Está sendo condicionado o monitoramento de efluentes atmosféricos neste parecer.

Quanto aos efluentes sanitários, são gerados cerca de 2,5 m³/dia, os quais são tratados na ETE sanitária antes de serem liberados na rede de coleta do município. Conforme análises apresentadas nas folhas 264-275 do PA: 17911/2005/003/2015, todos os resultados estão dentro dos limites estabelecidos pela DN 01/2008. Considerando que não foi comprovado o tratamento posterior dos efluentes sanitários pela ETE do município, o monitoramento dos efluentes sanitários está sendo solicitado neste parecer.

Consta no RAS que os equipamentos utilizados pela empresa não constituem fontes de emissões acentuadas de ruídos. Conforme análises apresentadas nas folhas 299-308 e 462-464 do PA: 17911/2005/003/2015, todos os resultados estão dentro dos limites legais. Considerando que a empresa está instalada em distrito exclusivamente industrial e que as operações da mesma são desenvolvidas apenas em período diurno e durante os cinco dias da semana, o monitoramento de ruídos não está sendo solicitado neste parecer.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa estão listados no RAS. As planilhas de gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como a comprovação da correta destinação estão detalhadas nas folhas 309-342 e 457-461 do PA: 17911/2005/003/2015. Os resíduos classe I, são destinados à empresa Essencis e os resíduos classe II do processo são destinados à empresa Natureza Reciclagem. Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura do município. Foram juntadas no RAS as Licenças das empresas receptoras de resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA” para as atividades “produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem” e “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, no município de Divinópolis-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. **Opina-se pelo recolhimento do Certificado de LAS-RAS n. 026/2019, vez que a atividade e parâmetros do referido certificado serão novamente incluídos no novo Certificado a ser concedido, conforme o parágrafo único, art. 11, da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária (efluente bruto) e na saída da ETE sanitária (efluente tratado) antes do efluente ser liberado na rede de coleta no município.

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada						
							Razão social	Endereço completo									
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento										
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo										
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)										
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)										
5 - Incineração																	

2.2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do jato de granalhas	NA	NA	Material Particulado	Semestral (corrigidos a 8% de O ₂ , conforme Tabela XVII da DN 187/2013)
Chaminé do forno cubilot.)	NA	NA	MP e SOx	

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.